

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Edição: 236 Páginas: 04 Quinta - Feira 27 de Janeiro de 2022

Índice do diário Atos Oficiais Decreto - N° 440/2022





Esse município temautonomia

Diario Oficial Publicacoes de Atos Oficiais

INSTITUTO OFICIAL DE Assinado de forma digital por **PUBLICIDADE LEGAL** IOP:20024219000138

Página 01

INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL IOP:20024219000138

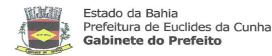
Dados: 2022.01.27 17:23:18 -03'00'



Atos Oficiais

Decreto

N° 440/2022



DECRETO Nº 440, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 439, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, QUE ESTABELECEU NOVAS RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos - monitorados pelos indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam SUSPENSAS, no Município de Euclides da Cunha, FESTAS independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, ATÉ DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 2º - Ficam AUTORIZADOS, a partir desta data, as atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, eventos culturais e afins.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia. CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Página 02





Estado da Bahia Prefeitura de Euclides da Cunha **Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único - As atividades mencionadas no *caput* deste artigo, que contém controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º - Fica SUSPENSO ATÉ DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2022, a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora acima de 80 (oitenta) decibéis, através de quaisquer equipamentos de som fixo ou veicular, inclusive na modalidade "PAREDÃO", seja em logradouros públicos ou privados.

Art. 4º- Os BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS E PIZZARIAS SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR TODOS OS DIAS ATÉ A 00:00 HORAS, com 50% da sua capacidade máxima de seu espaço físico por pessoa, observando-se 2 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo Único – Após o horário estabelecido no caput deste artigo, é vedado a venda de produtos destes estabelecimentos, ainda que seja realizado na modalidade de delivery.

Art. 5º - A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SETOR DE TRIBUTOS, GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO, tendo esta livre circulação, com a apresentação de documento profissional, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessários a investigação e adoção das medidas necessárias ao combate do COVID-19.

§1º - Os Agentes de Fiscalização elencados no *caput* deste artigo poderão solicitar apoio da **Polícia Militar e Polícia Civil**, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia. CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Página 03 Ce o de 2022 Te





Estado da Bahia Prefeitura de Euclides da Cunha **Gabinete do Prefeito**

§2º - O descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela **Procuradoria Geral do Município** pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 6º - Atendendo as Recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, devido ao surgimento de novas variantes do vírus SARS COVID, o Município de Euclides da Cunha reforça a necessidade de continuidade das medidas sanitárias preventivas, tais como: o uso de máscara, distanciamento social, higienização das mãos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no Município e novas publicações do Estado da Bahia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 27 de janeiro de 2022.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia. CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410